LET. 716/02.



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

	99002 Processo N.º 004
	Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Ш	espécie - Brojeto de Loui nº 560, ck 21 de marçe de 2002.
RH	de 2002.
02	
0	
0	1017=000000 Wind 100 0 1
	INTERESSADO - Prefeitura Anunicipal de Pal. do 9
4 T	
山 山	DATA DO DOCUMENTO - 21 de março de 2002.
۵	C1, 010 1000 00 00 200 00 200 00 00 00 00 00 00 0
AL	
CIP	
Z Z D	REMETENTE - Poder Executivo
Z	
4	
AR	PROCEDÊNCIA - Poder Caecutivo
AMA	- TOTAL CALMINO
Û	
	OBSERVAÇÕES - Autoriza o município de Galufeiro do no
	Partodo do Beauci colofinan comoêmio de compenação

recipuoca com o Departamento Estadual de Gran. DETRANICE, com a interveniência da Secretaria





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

MENSAGEM N° 003/2002, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação de VV. Exas., o Projeto de Lei no 560/02, de 21 de março de 2002, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte celebrar convênio de cooperação recíproca com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

O Projeto de Lei ora em comento, uma vez aprovado, proporcionará uma substancial melhoria no atendimento dos serviços prestados pelo DETRAN/CE., à população do Município de Tabuleiro do Norte, através da implantação de um Posto de Atendimento Avançado, totalmente informatizado e interligado ao órgão central do DETRAN no Estado.

A partir de então, será possível a qualquer munícipe obter documentos e serviços junto a esse órgão, tais como carteira de habilitação, emplacamento de veículos, vistorias, encaminhamento de recursos e defesas de infrações, etc., sem ter que se deslocar para outros municípios vizinhos.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e-mail: *pmtabuleiro@secrel.com.br*

Ante o exposto, por se tratar de matéria de grande relevância para essa Municipalidade, requeremos de V. Exa., e dos demais Pares dessa Casa Legislativa, *URGÊNCIA ESPECIAL NA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO*, aproveitando para reiterar nossos protestos de estima, consideração e respeito.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de março de 2002.

Dr. MAIARD DE ANDRADE Prefeito Municipal

HEGEN 120 03 0 Z





ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

PROJETO DE LEI N.º 560,

DE 21 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, celebrar convênio de cooperação recíproca com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação recíproca com o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/CE, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Ceará.
- **Art. 2º -** O presente convênio tem como objetivo disponibilizar à população do Município de Tabuleiro do Norte, através da implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE, todos os serviços prestados pelo órgão Executivo de Trânsito do Estado do Ceará, tais como habilitação de condutores, mudança de categoria, vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, recebimento e encaminhamento de defesas e recursos de infrações, dentre outros.
- **Art. 3º -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear despesas decorrentes da implantação e manutenção do mencionado Posto de Atendimento.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e-mail: pmtabuleiro@secrel.com.br

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de março de 2002.

MAIARD DE ANDRADE Prefeito Municipal

MEDICE RESCONDE TO A STATE OF THE PERSON OF



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA que entre se celebram, de um lado o DEPARTAEMNTO ESTADUAL DE TRANSITO — DETRAN/CE, e do outro o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, com a interveniência da SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO CEARÁ.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO — **DETRAN/CE**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza-Ce, na Av. Godofredo Maciel, s/n, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente, **Dr. ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 244.568/SSP-CE, CPF nº 001.662.783-00, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, através da Prefeitura Municipal — CNPJ Nº 07.891.682/0001-19, com endereço na Rua Padre Clicério, nº 4605 — CEP 62.960.000 — fone (88) 424.1572/1107, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal, **Dr. MAIARD DE ANDRADE**, com a interveniência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, neste ato representada pelo seu titular, Engenheiro **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, celebram o presente COVÊNIO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

		() pre	sente	Coi	nvên	io f	undament	a-9	se no Processo	n ⁰
bem	como	no	Art.	116,	da	Lei	no	8.666/93	е	subsequentes	alterações
devic	O presente Convênio fundamenta-se no Processo nº, pem como no Art. 116, da Lei nº 8.666/93 e subseqüentes alterações, devidamente aprovado pela CPFCP em//										

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenientes, com a finalidade de disponibilizar à população do Município de Tabuleiro do Norte, através da implantação de um Posto de



Atendimento do DETRA/CE, os serviços referentes à habilitação de condutores, mudança de categoria, vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesas e recursos de infrações, bem como dos demais serviços prestados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O MUNCÍPIO, disponibilizará:

a) espaço físico para implantação do Posto de Atendimento de DETRAN/CE, devidamente equipado com os móveis e utensílios, linha telefônica, microcomputador sem impressora, com linha direta com o DETRAN e SEFAZ, necessários ao perfeito funcionamento do referido Posto;

b) Arcar com todos os encargos referentes a manutenção do prédio onde funcionará o Posto de Atendimento, tais como: impostos, aluguéis, taxa de incêndio, despesas de água, luz e telefone, recolhimento de lixo, bem como outros julgados necessários à segurança do imóvel ou que acaso

venham a ser criados por lei;

c) Cederá, sem quaisquer ônus para o DETRAN/CE, no mínimo 02 (dois) servidores do Município, com escolaridade igual ou superior ao 1º Grau, no quantitativo estabelecido no presente termo, os quais, após submeterem-se com êxito ao treinamento realizado pelo DETRAN/CE, executarão os serviços de atendimento ao público;

d) Manter no posto de atendimento local o mesmo horário de expediente do

DETRAN/CE;

e) Não substituir, sem prévia anuência do DETRAN/CE, quaisquer dos

servidores cedidos por força do presente Convênio;

f) Manter em perfeita ordem de funcionamento o Posto de Atendimento, observando inclusive, as normas definidas pelo Código de Trânsito e do

DETRAN, limpeza e higiene do local;

g) Acatar as visitas periódicas a serem realizadas pelo superior da CIRETRAN e do Gerente do Núcleo do Interior, no Posto de Atendimento, com a finalidade de controle e fiscalização dos serviços, devendo os funcionários cedidos pelo o Município prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas.



II - AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, compete:

- a) Implantar a sinalização visual do Posto de atendimento conforme padronização fornecida pelo DETRAN/CE, bem como demais determinações consideradas necessárias e convenientes ao Órgão Estadual de Trânsito;
- b) Disponibilizar ao Posto de Atendimento do Município material necessário ao registro, emplacamento de veículos e demais atividades inerentes ao DETRAN;
- c) Fornecer todo material de expediente necessário a prestação dos serviços de atendimento ao público, bem como os formulários padrões do DETRAN/CE;
- d) Fornecer toda legislação de trânsito, em vigor, necessária para atualização dos serviços, tais como Código de trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias, etc;
- e) Fornecer o Manual de Instrução, a fim de orientar as atividades desempenhadas no Posto de Atendimento, contendo todas as diretrizes necessárias à padronização dos procedimentos a serem adotados no atendimento ao Público;
- f) Realizar o treinamento de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente Convênio, capacitando-os a desenvolverem suas atividades de forma eficaz e eficiente;
- g) Selecionar, após o treinamento, apenas os funcionários do Município convenente, considerados aptos ao desempenho das atividades para as quais foram treinados;
- h) Responsabilizar-se pelo controle e fiscalização dos serviços desenvolvidos no Posto de atendimento, adotando as medidas que julgar necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O Controle e fiscalização da execução dos serviços decorrentes do presente Termo serão realizados pela CIRETRAN, com acompanhamento da Gerência do Núcleo do Interior do DETRAN/CE.



<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE</u> OCORRÊNCIAS:

Todas as comunicações e registros de ocorrências relativos ao presente Convênio serão considerados como regularmente feitas, se protocoladas.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Todas as ocorrências que comprometerem a perfeita prestação dos serviços ou a segurança dos documentos e processos decorrentes, deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito ao DETRAN/CE, o qual adotará as medidas que julgar convenientes para a regularização dos serviços e apuração dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, contando a partir da publicação de seu Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, de pleno direito a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Em caso de denuncia do presente Convênio, a parte denunciará a outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO</u>

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo DETRAN/CE.

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer pendências que venham resultar do presente Convênio.



E por assim estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas. Fortaleza, ____/___/2002. **ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA** Superintendente do **DETRAN/CE**. DR. MAIARD DE ANDRADE Prefeito Municipal de Tabuleiro do/Norte/Ce FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR Secretário da INFRA-ESTRUTURA **TESTEMUNHAS**



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) Proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito mora ou situação de inadimplência perante o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

TABULEIRO DO NORTE, em	de	de 2002.	
DR. MAIARD DE Al Prefeito Municipal de Tabule	NDRADE eiro do Norte		
Aprovação pelo Concedente:			
APROVADO, após análise da capacidade regularidade cadastral, da regularidade fisca	e técnica I e dos as	e comprovação pectos jurídicos.	de
Fortaleza, de de 2002			
ALEXANDRE ROBERTO DAS I SUPERINTENDENTE DO E	NEVES M DETRAN/CE	OREIRA	
Autorização da Comissão de Programação Fi	nanceira e	Crédito Público:	
AUTORIZADO em Reunião levada a efeito en	1/_	/2002.	

PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CNPJ nº 07891682/0001-19, com endereço à Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte/Ce, CEP 62.960.000, Telefax (88) 424.1572/1107, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal, Dr. MAIARD DE ANDRADE, CPF nº ______, residente e domiciliada na Cidade de Tabuleiro do Norte/Ce.

TÍTULO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA.

FINALIDADE

O Convênio tem a finalidade de melhorar a atendimento dos serviços oferecido pelo DETRAN/CE., à população do Município de Tabuleiro do Norte/Ce, através do Convênio de Parceria firmada entre este Município e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂSITO — DETRAN/CE, com a implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE., no Município.

OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenentes, com a finalidade de disponibilizar à população do Município de Tabuleiro do Norte/Ce., através da implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE., os serviços referentes à habilitação de condutores, mudança de categoria, vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesa e recursos de infrações, bem como demais serviços prestados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Ceará.



O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ:

- espaço físico para implantação do Posto de Atendimento do DETRAN/CE, devidamente equipado com os móveis e utensílios, linha telefônica, microcomputador, impressora a laser, necessários ao perfeito funcionamento do referido Posto;
- Arcar com todos os encargos referentes a manutenção do prédio onde funcionará o Posto de Atendimento, tais como: impostos, aluguéis, taxa de incêndio, despesas de água, luz e telefone, recolhimento de lixo, bem como outros julgados necessários à segurança do imóvel ou que acaso venham a ser criados por lei;
- 3. Cederá, sem quaisquer ônus para o DETRAN/CE, no mínimo dois servidores do Município, com escolaridade igual ou superior ao 1º Grau, no quantitativo estabelecido no presente termo, os quais, após submeterem-se com êxito ao treinamento realizado pelo DETRAN/CE, executarão os serviços de atendimento ao público;
- 4. Manter no posto de atendimento local o mesmo horário de expediente do DETRAN/CE;
- 5. Não substituir, sem prévia anuência do DETRAN/CE, quaisquer dos servidores cedidos por força do presente Convênio;
- 6. Manter em perfeita ordem de funcionamento o Posto de Atendimento, observando inclusive, as normas definidas pelo Código de Trânsito e do DETRAN, limpeza e higiene do local;
- 7. Acatar as visitas periódicas a serem realizadas pelo superior da CIRETRAN e do Gerente do Núcleo do Interior, no Posto de Atendimento, com a finalidade de controle e fiscalização dos serviços, devendo os funcionários cedidos pelo o Município prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas.
- 8. O convênio terá vigência por 5 (cinco) anos após assinatura e devidamente publicado no DOE/CE.

Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

/2002

	COOP,
-	DR. MAIARD DE ANDRADE

, em

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE		ABRIL	DE 2	2002.						
REFERENTE ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 560/02 DE 21.03.2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.										
ODSEDVAÇÕES, IIMODITA, O MINISTRA										
OBSERVAÇÕES: AUTORIZA O MUNICÎPIO DE TABULEIRO DO NORTE A CELEBRAR CON- VÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA COM O DETRAN-CE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SE-										
CRETARIA DA INFRA ESTRUTURA.										
		THE CONTRACTOR CONTRAC								
VEREADORES	VOTO									
	SIM	NÃO	ABST	AUS						
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X									
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X						
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X									
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X						
5.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X		THE STATE OF THE S	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE						
6.GERMANO ANTO. NORONHA NETO			ACTION AND AND AND THE STANDARD STANDAR	\times						
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	\times									
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE	\times									
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA				\times						
10.LINDALVA BATISTA LINHARES				\times						
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X									
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			N. S. Davis and M. S. SERENT STREET, S						
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA				X						
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			AND THE PROPERTY OF THE PROPER						
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X									
RESULTADO:	9	The second secon	# Procured Committee State of the State of t	Sa						
APROVADO por (-) Unanimidade (9) Votos Favoráveis										
(-) Votos Contra (-) Abstenções (6) Ausências.										
do dia 05/ ABR / ZOOR										
do dia 05/ ABR 2002										
Durch -										